

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 376ª SESSÃO ORDINÁRIA

(publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2006 nº130, Seção 1 páginas 22 a 24)
(Retificada no Diário Oficial da União de 20/07/2006 nº 138 Seção 1 página 27)

Às 11h20min do dia seis do mês de julho do ano dois mil e seis, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva.

Julgamentos

7. Pedido de Reconsideração no Auto de Infração nº 08700.001072/2003-40 (0006/2003) referente ao AC nº 08012.007469/2001-31

Requerentes: Siemens Building Technologies Ltda

Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Laércio N. Farina, João Sarti Júnior e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

3. Averiguação Preliminar nº 08012.006717/2000-46

Representante: Labo Cine do Brasil Ltda

Advogados: Cláudia Coelho do Amaral, Heliet Ribeiro Batista, Álvaro Célio Melo de Queiroz e outros

Representada: Eastman Kodak Company – Latin American Region

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

O Conselheiro Prado indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

9. Processo Administrativo nº 08000.020294/1996-03

Representante: Associação Brasileira de Serviços de Saúde Próprios de Empresa – ABRASPE

Representadas: Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Jales/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Adamantina/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Andradina/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araras/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araraquara/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araçatuba/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Cruzeiro/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Fernandópolis/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Franca/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Jaú/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Lins/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Marília/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Piracicaba/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Penápolis/SP; Associação Médica de Goiás; Associação dos Laboratórios de Análise de Patologia Clínica da Região de Ribeirão Preto/SP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto; Sociedade Médica de

Sergipe; Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Itepetininga/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Regional de Guarulhos; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Barretos; Central Médica de Convênios de Santos/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Botucatu/SP; Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Ourinhos/SP; Associação Médica do Paraná; Associação Médica do Rio Grande do Norte; Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal; Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul/RS; Sociedade de Anestesiologia do Mato Grosso do Sul; Centro Médico Cearense; e Associação dos Médicos de Santos

Advogados: Ana Beatriz de Arruda Santos, Aparecida Costa Garcia, Alberto de Medeiros Filho, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Carlos Alberto Moro, Otávio César da Silva, Fernando Acayaba de Toledo, Jailton Santos Melo, Patrícia Franco de Albuquerque, Osiris de Azevedo Lopes Filho, Othon de Azevedo Lopes, Thaís da Costa e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Pedido de Vista: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

O Conselheiro Prado indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

4. Averiguação Preliminar nº 08012.001089/2002-74

Representante: Câmara Municipal de Manaus

Representadas: TCA – Transportes Coletivos do Amazonas Ltda., Auto Viação Vitória Régia Ltda., Viação Cidade de Manaus Ltda., Soltur – Solimões Transportes e Turismo Ltda., Vimam – Viação Manauense Ltda. e Eucatur – União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Advogados: César Tadeu Teixeira e Fernando Borges de Moraes.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

O Conselheiro Sicsú indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

2. Averiguação Preliminar nº 08012.002034/2005-24

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Microsoft Informática Ltda

Advogados: J. M. Pinheiro Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Beatriz Barrionuevo, e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

A Presidente solicitou a conversão do julgamento do presente processo em diligência, sendo aceito por unanimidade pelo Plenário. Impedido o Conselheiro Rigato.

11. Ato de Concentração nº 08012.006186/2005-04

Requerentes: Vitopel Empreendimentos e Participações Ltda. e Votorantim Participações S.A.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.001844/2006-44

Requerentes: Santista Têxtil S.A e Tavex Algodonera S.A

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, pelo conhecimento da operação e sua aprovação sem restrições.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.002903/2006-00
Requerentes: Pátio Participações Ltda., Markom – Comércio e Participações Ltda., e Ecopatio Logística Ltda
Advogados: Lisiane Baptiston Herdy Menossi Pace, Fabio Ferreira Alves Pereira, Roberto Fleury de Almeida Arruda Camargo e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.009000/2005-61
Requerentes: Toshiba American Business Solutions, Inc. e Danka Holding Company
Advogados: Fabio Amaral Figueira, Tatiana Ajara e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.001615/2006-20
Requerentes: Silgan Holdings Inc. e Amcor White Cap do Brasil Ltda
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lílian Barreira, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.001843/2006-08
Requerentes: Aibus Financial Services, KFW, Calyon Airfinance S/A e outros
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70
Requerentes: Continental Aktiengesellschaft (“Continental”) e Motorola, Inc. (“Motorola”)
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.005447/2006-41
Requerentes: Meadwestvaco Corporation e Saint-Gobain Vidros S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lílian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012.004232/2006-11
Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações; e Plano & Plano Construções e Empreendimentos Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes, Patrícia Avigni, Marcos Gonçalves Alves e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.005520/2006-85

Requerentes: Siemens Buildings Technologies Ltda; Falcão Sistemas Eletrônicos Monitorados Ltda; Falcão Monitoramento Ltda; Falcão Mastertronic Sistemas de Segurança Ltda; Falcão Alarmes Monitorados Ltda

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Clodovil

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

1. Averiguação Preliminar nº 08012.010713/2004-96

Representante: Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÈ

Advogados: Márcio Broto de Barros, Marco André Dunley Gomes e outros

Representadas: Atlas Maritime Ltda., CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda.; Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; CP Ships Ltda.; Grimaldi Cia. Di Navigazione do Brasil Ltda.; Hamburg Sud Brasil Ltda.; Companhia Libra de Navegação; Maersk Brasil Ltda.; Mercotrade Agência Marítima Ltda.; MOL (Brasil) Ltda.; Montemar Marítima S.A.; MSC do Brasil Ltda.; NYK Line do Brasil Ltda.; P&O Nedlloyd do Brasil Navegação Ltda.; Rohde&Liesefeld do Brasil Transportes Internacionais Ltda; TMM do Brasil Ltda.; Wilson, Sons Agência Marítima Ltda. e Zim do Brasil Ltda.

Advogados: Fernando Nascimento Burattini, Henrique Oswaldo Motta, Arthur Rotenberg, Fernando Silva Júnior, Ricardo de Aquino Salles, Maria da Graça Britto Garcia, Luiz Eduardo Sá Roriz, Cláudia Haidamus Perri, Marcus Alexandre Matteucci Gomes, Elisabeth Leite Ribeiro, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Camila Mendes Vianna Cardoso, Iwan Jaeger Júnior, Flávio Lemos Belliboni e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Após o voto do Relator, o qual conheceu do presente recurso de ofício em Averiguação Preliminar determinando a instauração de Processo Administrativo pela SDE, bem como, solicitando que a SDE verifique possível conexão da matéria tratada neste processo com aquela investigada no Processo Administrativo nº 08012.024150/96-27, nos termos de seu voto, o Conselheiro Prado, em voto-vista proferido nesta sessão, conheceu do presente recurso, porém negou-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos de seu voto. Pediu vista o Conselheiro Rigato. Aguardam os Conselheiros Schuartz e Furquim e a Presidente.

5. Ato de Concentração nº 53500.002956/2004

Requerentes: TV Jacarandá Ltda. e Adatel TV e Comunicações

Advogados: Vicente Bagnoli e Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Após o voto do Relator aprovando a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 522.976,45, em razão da apresentação intempestiva da operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos de seu voto, pediu vista a Presidente, Dra. Elizabeth Farina. Aguardam os Conselheiros Furquim, Sicsú, Rigato e Prado.

Às 13h15min a Presidente, Dra. Elizabeth Farina, suspendeu a presente sessão pelo período de uma hora.

Às 14h25min a Presidente, Dra. Elizabeth Farina, reabriu a presente sessão.

6. Embargos de Declaração nº 08700.004232/2005-74, referente ao Ato de Concentração nº 08012.007111/2005-32

Embargante: Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, pelo conhecimento parcial dos presentes Embargos de Declaração.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

8. Ato de Concentração nº 08012.008995/2005-42

Requerentes: Rio Doce Holdings Canadá, Inc e Canico Resources Corp

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Olavo Zago Chignalia, Andréa Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Voto-vista: Conselheiro Abraham Benzaquem Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.006688/2005-27

Requerentes: Adidas Salomon AG e Reebok International Ltd

Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Paulo Augusto F. Mendonça e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, retificando o parecer anteriormente proferido, opinando pelo conhecimento da presente operação e sua aprovação sem restrições.

Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes, Dr. Marcelo Calliari.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.003005/2002-37

Representante: CAE – Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Representada: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino,

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

28. Processo Administrativo nº 08012.000923/2000-90

Representante: CPI Medicamentos

Representada: Astra Química e Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto, Marcus Vinicius Gonçalves Canedo e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator.

27. Processo Administrativo nº 08012.005558/1999-68

Representante: CPI dos Medicamentos

Representada: Immuno Produtos Biológicos e Farmacêuticos Ltda

Advogado: João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Antônio Carlos Gonçalves e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, retificando o parecer anteriormente proferido, opinando pelo arquivamento do presente processo, em razão da prescrição intercorrente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, que, por maioria, o fez nos termos do voto do Relator. Vencidos, quanto a fundamentação do arquivamento, os Conselheiros Prado e Rigato.

1

²29. Processo Administrativo nº 08012.000963/2000-12

Representante: CPI Medicamentos

Representada: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária

Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator.

24. Processo Administrativo nº 53500.002284/2001

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL S.A..

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A..

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Despacho Gab.LFRV nº 12/2006 apresentado pelo Conselheiro Relator e homologado unanimemente pelo Plenário.

25. Processo Administrativo nº 53500.002286/2001

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL S.A..

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A..

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Despacho Gab.LFRV nº 12/2006 apresentado pelo Conselheiro Relator e homologado unanimemente pelo Plenário.

15. Ato de Concentração nº 08012.010148/2005-48

Requerentes: Telefon Aktiebolaget LM Ericsson e Marconi Corporation plc

1

² Retificado o item 27

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff, Andréa Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

22. Pedido de Reconsideração nº 08700.003866/2005-18 em Recurso Voluntário nº 08700.002821/2005-18

Recorrente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

Advogados: José Carlos Fonseca e Walter Costa Porto

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, opinando pelo não conhecimento do presente Pedido de Reconsideração.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido de Reconsideração, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar nº 08012.005610/2000-81

Representante: Viação Oliveira Torres

Advogados: Eduardo Arreguy Campos; Elizabete Martins Ribeiro e Pedro Etienne Arreguy Conrado.

Representado: Empresa Valadarense de Transporte Coletivo

Advogados: Hudson Vinicius Monteiro Silva, Rodrigo Teixeira Veloso, Paulo Sérgio Santo André

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, retificando o parecer anteriormente proferido.

Após o voto do Relator pelo não conhecimento do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, determinando a instauração de Processo Administrativo para investigar as condutas imputadas à Representada, nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Furquim. O Conselheiro Sicsú adiantou seu voto acompanhando o Relator. Aguardam os Conselheiros Rigato, Prado e a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.

5. Ato de Concentração nº 53500.002956/2004

Requerentes: TV Jacarandá Ltda. e Adatel TV e Comunicações

Advogados: Vicente Bagnoli e Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa, em razão da intempestividade na sua apresentação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, no valor de R\$ 491.053,45, nos termos do voto do Relator.

Despachos/ofícios/outros

Os documentos abaixo relacionados foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 031/2006 (AC 78/96), 047/2006 (AC 08012.000267/2006-73), 051/2006 (08012.004151/2005-22), 052/2006 (AC 08012.011065/2005-76), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Despacho LFRV nº 12/2006 (PAs 53500.002284/2001 e 53500.002286/2001) e ofícios 1663/2006 e 1691/2006 (AC 08012.006688/2005-27), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Despachos LCP nº 23/2006 (ED 08700.002045/2006-37 no AC 08012.0010152004-08), ofício nº 1689/2006 (AC 08012.00019422) e informes nº 21/2006 (AC 08012.006182/2006-07), 22/2006 (AC 08012.006279/2006-10), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Ofícios LFS nº 1642/2006, 1643/2006, 1644/2006, 1645/2006, 1646/2006, 1661/2006 e 1662/2006 (AC 08012.008446/2005-78), 1696/2006 (PA 08012.005194/2001-00), 1697/2006 (AC 08012.002249/2006-26), 1728/2006 e 1781/2006 (AC 08012.006008/2005-75), 1763/2006 (AP 08012.005335/20002-67), 1735/2006 (AC 08012.002454/2006-91), 1769/2006 (AC 08012.007113/2005-21), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz;

Ofícios ABS nº 1695/2006 (AC 08012.000359/2006-53), 1736/2006 (AP 53500.004242/2004), 1737/2006 e 1738/2006 (AP 53500.003611/2003), 1764/2006 (08012.002864/2006-32), apresentado pelo Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

Retificação

No item Despacho/ofícios/outros, da ata da 371ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 26 de abril do corrente e aprovada na 372ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 10 de maio de 2006, onde se lê: “A Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina apresentou, para aprovação, Resolução n. 32 que “regulamenta procedimentos relativos à Revista de Direito da Concorrência, editada pelo CADE e estabelece a composição e atribuições do Comitê Editorial e do Conselho Editorial”.”, leia-se: “O Plenário, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 43, que regulamenta procedimentos relativos à Revista de Direito da Concorrência, editada pelo CADE, e estabelece a composição e atribuições do Comitê Editorial e do Conselho Editorial, nos seguintes termos:

Resolução CADE nº 43, de 26 de junho de 2006.

Regulamenta procedimentos relativos à Revista de Direito da Concorrência, editada pelo CADE e estabelece a composição e atribuições do Comitê Editorial e do Conselho Editorial.

Art. 1º A Revista de Direito da Concorrência, no âmbito do papel educativo do CADE, tem a finalidade de disseminar a cultura da concorrência, veiculando pesquisas e estudos da comunidade acadêmica, publicando resenhas de obras de interesse na área de defesa da concorrência e dando publicidade às ações da autarquia, através da publicação de jurisprudência comentada sobre defesa da concorrência.

Art. 2º A Revista de Direito da Concorrência terá periodicidade trimestral e será composta das seguintes seções:

- I) Seção I - “Artigos e Doutrina Jurídica” - publicará artigos resultantes de estudos, pesquisas, debates e experiências relacionadas ao direito da

concorrência, à economia e às áreas afins, que deverão ser submetidos à publicação segundo as regras estabelecidas pelo Comitê Editorial.

- II) Seção II - “Notas e Jurisprudência Comentada” - apresentará um resumo comentado dos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Os resumos comentados poderão ser submetidos para publicação por parte do público externo ou escolhidos um caso por Conselheiro por trimestre, primando pela apresentação dos casos mais recentes, com temas inovadores, polêmicos ou de grande relevância econômica, política ou jurídica. Nesta seção serão também aceitos artigos curtos sobre questões teóricas ou empíricas pontuais ou comentários sobre artigos publicados na revista.
- III) Seção III - “Resenhas” – publicará resenhas sobre obras de interesse na área de defesa da concorrência, publicadas no Brasil ou no exterior.

Art. 3º A RDC será orientada para a indexação em bases de dados nacionais e internacionais.

Art. 4º A organização administrativa, técnica e funcional da revista estão sob controle e supervisão do Comitê Editorial, que tem poderes plenos para deliberar e decidir sobre assuntos da revista, nos termos definidos pelo art. 7º desta Resolução.

Art. 5º O Comitê Editorial é órgão colegiado, de natureza regulamentar, deliberativa, avaliativa e supervisora em assuntos editoriais da Revista de Direito da Concorrência.

Art. 6º O Comitê Editorial será constituído pelos seguintes membros:

- I - o Presidente do CADE;
- II - dois Conselheiros do CADE;
- III - um Editor-Associado, que será funcionário do CADE; e
- IV - três professores universitários convidados, de instituições com programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

§ 1º Os membros do Comitê terão mandato pelo período de 1 ano, permitida a recondução, sendo indicados pelo Presidente do CADE, membro nato.

§ 2º O Presidente indicará o Editor-Chefe entre os membros do Comitê Editorial.

§ 3º. O Comitê Editorial reunir-se-á regularmente, sendo a data divulgada previamente, pelo menos uma vez a cada trimestre.

Art 7º Compete ao Comitê Editorial da Revista de Direito da Concorrência:

- I - definir sua política editorial;
- II - definir e regulamentar o processo de submissão de artigos e resenhas para publicação;
- III - indicar, por qualquer de seus membros, especialistas para compor o corpo de pareceristas *ad hoc*, que ficará responsável pela revisão do material submetido à publicação nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º;
- IV - indicar, por qualquer de seus membros, especialistas para compor o Conselho Editorial, definido nos termos dos Art. 10 desta Resolução;
- V - avaliar a qualidade da Revista e acompanhar sua periodicidade e regularidade;
- VI - incentivar a publicação no âmbito de sua competência;

VII - definir a destinação dos exemplares da revista fornecidos ao CADE.

Parágrafo único. À Presidência do CADE caberá a distribuição dos exemplares a que se refere o inciso VI.

Art. 9º Compete ao Editor-Chefe da Revista:

- I - aprovar a matéria editorial de cada número, respeitados os critérios de revisão pelos pares e outras normas estabelecidas pelo comitê editorial, inclusive no que diz respeito à ordem na programação dos artigos, casos comentados e resenhas aprovados para publicação;
- II - definir diretrizes operacionais a serem adotadas para a publicação;
- III - convocar reuniões do Comitê Editorial;
- IV - presidir as reuniões do Comitê Editorial;
- V - dar encaminhamento às deliberações do Comitê Editorial;
- VI - publicar edital de convocação de trabalhos, estipular prazos, solicitar cronogramas de trabalho e fazer cumprir os prazos estipulados no que se refere à publicação científica;
- VII - representar o Comitê Editorial em reuniões científicas e acadêmicas culturais;
- VIII - designar membros do Comitê Editorial para representá-lo;
- IX - promover a divulgação da revista nos meios acadêmicos e de pesquisa, em âmbito público e privado, nacional e internacional;
- X - delegar responsabilidades e supervisionar as atividades ligadas à publicação da revista;
- XI - cumprir e fazer cumprir essa Resolução em área de sua competência.

§ 1º O material submetido para publicação será enviado para um ou mais membros do corpo de pareceristas *ad hoc* de área correlata à do material sob análise e de reconhecida capacidade para avaliação.

§ 2º A avaliação dos artigos submetidos aos pareceristas *ad hoc* será feita através da apresentação de relatório escrito ao Editor-Chefe, no qual deverá constar se o artigo foi aceito para publicação sem alterações, com sugestão de alterações ou se foi rejeitado.

§ 3º Os artigos aprovados pelo Editor-Chefe para publicação serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do CADE.

Art. 10º Compete ao Editor-Associado:

- I - assessorar o Editor-Chefe;
- II - propor diretrizes de trabalho a serem adotadas nas reuniões do Comitê Editorial;
- III - participar das reuniões do Comitê Editorial, fazer uso da palavra, emitir pareceres, votar os assuntos colocados em discussão e outras atividades semelhantes;
- IV - divulgar as normas e trâmites necessários para apresentação de trabalhos;
- V - receber os trabalhos submetidos para publicação na Revista;
- VI - selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação, em conformidade com a área de conhecimento e o tópico específico desenvolvido no artigo e/ou resenha;
- VII - de acordo com a classificação segundo área de conhecimento e tópico específico, encaminhar ao Editor-Chefe os trabalhos recebidos para que

sejam definidos quais deles serão encaminhados aos pareceristas *ad hoc*, que farão a análise de mérito do trabalho;

- VIII - encaminhar os trabalhos pré-selecionados pelo Editor-Chefe aos pareceristas *ad hoc*;
- IX - relatar a avaliação de trabalho, feita pelos pareceristas *ad hoc*, para o Editor-Chefe;
- X - relatar a avaliação de trabalho, feita por si mesmo, ao Editor-Chefe;
- XI - encaminhar os trabalhos aprovados pelo Editor-Chefe para editoração ou para os autores, no caso de aceitação com modificações;
- XII - aprovar a publicação do trabalho, uma vez feitas todas as modificações solicitadas;
- XIII - receber os trabalhos não aceitos e informar o fato aos respectivos autores;
- XIV - providenciar a indexação da Revista nos bancos de dados pertinentes;
- XV - manter cadastro de pareceristas;
- XVI - exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo Editor-Chefe;
- XVII - cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 11 O Conselho Editorial será composto pelo Comitê Editorial, por um corpo de pareceristas *ad hoc* e por outros especialistas nomeados pelo Presidente do CADE, de modo que a sua composição seja representativa da comunidade universitária e majoritariamente composta de membros sem vínculo funcional com o CADE.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

Às 17h39min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 06 de julho de 2006.

Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina
Presidente do CADE